



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Publicado no átrio da
Câmara Municipal de
Santa Teresa - ES, na
forma do artigo 83 da Lei
Orgânica Municipal, em

02, 07, 2001


Rogério Luiz Vasconcelos
PRESIDENTE

LEI Nº 1.370/2001

**DISPÕE SOBRE AS CONDIÇÕES
PARA AS SOCIEDADES SEREM
DECLARADAS DE UTILIDADE
PÚBLICA MUNICIPAL.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TERESA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - As sociedades civis, associações e as fundações sediadas no território do Município de Santa Teresa, podem ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:

I - que adquiriram personalidade jurídica há mais de 1 (um) ano, comprovado através de certidão expedida pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

II - que estão em efetivo funcionamento e servem desinteressadamente à coletividade;

III - que os cargos de sua diretoria não sejam remunerados, por qualquer forma, que não distribua lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto;

IV - que seus diretores possuam comprovada idoneidade moral;

V - que se obrigue a publicar, anualmente, a demonstração da receita obtida e da despesa realizada no exercício anterior.

Parágrafo Único - O serviço desinteressado e gratuito à coletividade, a que se refere o Inciso II deste artigo, será o prestado nas áreas educacional, cultural e artística, médica e assistência social ou qualquer outra, desde que de natureza filantrópica e em caráter geral e indiscriminado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 2º - Será revogada, através de lei, a declaração de utilidade pública, se comprovada, a qualquer tempo e mediante representação de qualquer interessado, que a organização deixou de preencher quaisquer dos requisitos exigidos no Art. 1º desta Lei.

Art. 3º - A declaração de utilidade pública, nos termos desta Lei, não implica na concessão de isenção fiscal, ou de qualquer favor semelhante.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, em 27 de junho de 2001.

Orly Miguel dos Santos
Prefeito Municipal